



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU 000179

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: [cruzeiro@wln.com.br](mailto:cruzeiro@wln.com.br) - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 133/2019, referente à Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de café da manhã e aquisição de barco condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo para as competições de pesca. Declarando vencedora a empresa: : HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI vencedora do item 02 com o valor de R\$:4.000,00 (quatro mil reais) e a empresa PANIFICADORA MORAES LTDA vencedora do item 01 com o valor de R\$:4.455,00(quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Portanto, este foi o menor preço, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**DILMAR TURMINA**  
**PREFEITO**



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 149-2019**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Licitação - Pregão Presencial n. **135/2019.**

**Objeto:** Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de café da manhã e aquisição de barco condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo para as competições de pesca, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

**RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO**

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para “...fornecimento de café da manhã e aquisição de barco...”, consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 133/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 03/12/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 20/11/2019 – Edição 6.831, pg. 21, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 20/11/2019, edição 1988, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Compareceram para participar do certame 04 (quatro)



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44.



empresas: HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI, C.FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO ME, MENDES E BERTOL LTDA, PANIFICADORA MORAES LTDA.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 02 (dois) lotes, conforme especificado no Edital.

Dado início ao certame, por ocasião do credenciamento; verificou-se que as licitantes cumpriram com os requisitos e foram declaradas credenciadas consoante constou na ata.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram proposta as seguintes empresas credenciadas:

Lote cotado	Empresa participante que apresentou proposta
Lote 01	C.FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO ME, MENDES E BERTOL LTDA, PANIFICADORA MORAES LTDA
Lote 02	HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI

Aberta as propostas e por ocasião dos lances verificou-se que apresentou proposta de melhor valor e inferior e ou igual ao máximo fixado no certame quanto aos respectivos lotes a seguinte empresa:

Lote 01	PANIFICADORA MORAES LTDA
Lote 02	HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI

Posteriormente passou a verificação dos documentos de habilitação (envelope 2) apresentados pelas referidas licitantes, acima relacionadas, ocasião que verificou-se que ambas tiveram seus documentos julgados pelo pregoeiro em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo adjudicado o objeto do respectivo lote em seu favor, senão vejamos:

Lote 01	PANIFICADORA MORAES LTDA
Lote 02	HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI

Tudo, consoante constou em ata:

*(...)Ato continuo procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço por*



Item, após a apreciação dos documentos, a comissão observou que a empresa HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI e PANIFICADORA MORAES LTDA cumpriram com as exigências do edital quanto à habilitação. Mostrou-se em conformidade com as exigências do Edital, as Empresa participantes: HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIREL e PANIFICADORA MORAES LTDA. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para a empresa: HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI vencedora do item 02 com o valor de R\$:4.000,00 (quatro mil reais) e a empresa PANIFICADORA MORAES LTDA vencedora do item 01 com o valor de R\$:4.455,00(quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) . Consultado(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s), não houve manifestação de intenção de recurso. Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o item do certame. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião (...).

De outra banda, analisando os autos, bem como a documentação apresentada pelas empresas declaradas vencedoras do certame, quanto ao lote 01 e 02 respectivamente, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que as mesmas cumprem e ou atendem as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a respectiva proposta vencedora foi a de melhor e menor preço dentre as que atenderam as exigências do edital e anexo I do edital.

### CONCLUSÃO

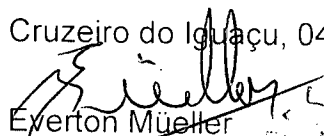
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de dezembro de 2019.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU****DECRETO Nº 4405/2019**

SÚMULA: Decreta Estabilidade Servidor Concursado.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o Art. 41º da Constituição Federal combinado com o Art. 15º da Lei Municipal nº 073/1994.-DECRETA: Art.1º-Fica assegurada a Estabilidade do Servidor nomeado mediante CONCURSO PÚBLICO e, que completou três (03) anos de efetivo exercício, conforme abaixo descrito:

NOME:	RG:	DATA ADMISSÃO
PIERRI FÁBIO PEIXER	2.199.534-6	05/12/2016

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TÚRMINA-PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod318071

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA-CHAMAMENTO Nº. 008/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Pr torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO, pela inabilitação da única proponente na licitação, o certame referente ao Edital da modalidade CHAMAMENTO Nº. 008/2019, destinado à Chamamento publico para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e pronto socorro.-Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 05 de dezembro de 2019.

SANDRO PAULO BORTONCELLO-Presidente da Comissão

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2019**

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 133/2019, referente à Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de café da manhã e aquisição de barco condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo para as competições de pesca. Declarando vencedora a empresa : HIPERFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E REBOQUES EIRELI vencedora do Item 02 com o valor de R\$:4.000,00 (quatro mil reais) e a empresa PANIFICADORA MORAES LTDA vencedora do item 01 com o valor de R\$:4.455,00(quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Portanto, este foi o menor preço, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TURMINA-PREFEITO

Cod318193